

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO	FONTE DE AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR										
12	363	3249	2257	Educação Profissional Técnica de Nível Médio						
	0001	A	1.500.100	3390			2.454,00			
TOTAL							2.454,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.454,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										6.317.144,07
Protocolo 263848										

DECRETO N.º 53.737, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE sobre o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o art. 54, VI, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda, contida no Ofício n.º 0217/2026 - GSEFAZ, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.169950.2026-24,

DECRETA:

Art. 1.º As alterações orçamentárias serão efetuadas exclusivamente no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

§ 1.º As alterações orçamentárias oriundas da abertura de créditos adicionais suplementares, do detalhamento das despesas em uma mesma ação e da permuta de fontes serão efetuadas no sistema por todos os órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Amazonas.

§ 2.º As alterações orçamentárias (detalhamento da justificativa ou classificação da despesa) realizadas pelos órgãos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, referentes às solicitações de alteração do detalhamento da despesa ou de abertura de crédito adicional suplementar são de responsabilidade dos órgãos e entidades solicitantes.

§ 3.º As alterações orçamentárias oriundas da abertura de créditos especiais serão efetuadas no sistema pela Secretaria Executiva do Orçamento Estadual - SEO, mediante Lei autorizativa.

§ 4.º Os recursos destinados para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação do exercício corrente, originados de operações de crédito, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações já existentes.

§ 5.º A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de exposição justificativa, conforme art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º O Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, deverá gerar os Atos legais - Portarias e Decretos, oriundos das alterações orçamentárias.

§ 1.º A portaria referente às alterações orçamentárias que envolvam somente os subtítulos e as modalidades de aplicação dentro de uma mesma ação - ADD I deverá ser gerada diretamente no sistema pelo órgão, assinada pelo titular da pasta e publicada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer as devidas alterações, salvo as portarias do início do exercício financeiro, as quais poderão ser publicadas até o mês de março.

§ 2.º A portaria referente às alterações orçamentárias que envolvam permuta de recursos - ADD II deverá ser gerada pela Secretaria Executiva do Orçamento Estadual - SEO, assinada pelo titular da Secretaria de Fazenda e publicada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer as devidas alterações.

§ 3.º Os decretos referentes às solicitações de créditos adicionais suplementares e especiais serão gerados pela Secretaria Executiva do Orçamento Estadual - SEO, mediante autorização do Governador do Estado e do Secretário da Fazenda e publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 3.º O cadastro, o acompanhamento e a execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada aprovadas na Lei Orçamentária Anual serão efetuados exclusivamente no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

§ 1.º O Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO constitui instrumento técnico-operacional, destinado ao registro, à atualização, ao acompanhamento e à operacionalização das emendas parlamentares impositivas.

§ 2.º As decisões relativas à proposição, à autoria, à composição, à alteração, à substituição e à legitimidade das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada são de competência exclusiva do Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição do Estado do Amazonas, Leis Complementares e Resoluções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ 3.º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual - SEO limitar-se à análise técnica, orçamentária e procedimental, bem como à operacionalização das emendas parlamentares no SIGO.

§ 4.º O registro, a priorização e as alterações das informações relacionadas às emendas parlamentares no SIGO não produzem efeitos jurídicos quanto à autoria ou à individualização de emendas parlamentares de bancada, nem alteram sua natureza coletiva, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4.º O Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO deverá gerar relatórios de acompanhamento e controle das solicitações de alterações orçamentárias, bem como das emendas impositivas.

Art. 5.º O Sistema SIGO será executado através de processamento eletrônico de dados em tempo real, em plataforma WEB, com acesso via internet, integrado a todos os órgãos da Administração Pública, permitindo a integração com outros sistemas.

Parágrafo único. O Sistema SIGO é integrado com o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, sistema central de contabilidade do Estado que registra toda a execução orçamentária, financeira, patrimonial e dívida pública dos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6.º A gestão do Sistema SIGO será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual - SEO, que adotará todas as providências necessárias ao seu pleno funcionamento e operacionalização.

Art. 7.º O SIGO terá mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária.

§ 1.º O acesso ao SIGO para registro e consulta aos dados apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, com senha própria para o órgão ao qual o usuário seja vinculado.

§ 2.º O cadastramento de usuários dos órgãos e entidades do Estado, será realizado diretamente no SIGO, mediante aprovação da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual - SEO. Servidores cadastrados como Autorizador II no sistema, serão responsáveis pela edição, exclusão e cadastro de novos usuários vinculados a sua unidade.

§ 3.º O cadastramento de assessores e coordenadores parlamentares vinculados ao Módulo de Emendas Impositivas, será realizado pela Coordenadoria de Controle de Emendas Parlamentares Impositivas do Legislativo, diretamente no sistema SIGO.

Art. 8.º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a adotar, por meio de normas complementares, as demais medidas e rotinas necessárias ao bom funcionamento do Sistema SIGO.

Art. 9.º Ficam convalidados todos os atos realizados por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO até a presente data.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 263843

DECRETO N.º 53.738, DE 10 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI o Comitê de Educação do Campo, das Águas e das Florestas do Estado do Amazonas - CECAFE/AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o resultado da II Conferência Nacional por uma Educação do Campo, ocorrida em agosto de 2004, em Luziânia/GO, e os compromissos firmados nos Seminários Estaduais, através das Cartas dos Estados -2004/2005, que traz a indicação da Criação de Comitês de educação do Campo e Coordenações de Educação do Campo nas Secretarias Estaduais de Educação;